



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 03/2023

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Juarez Oliosi**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, situada à Rua Izabel A. Redentoda, nº. 2356 – Ed. Lçowen – Sala 117 – Bairro Centro – São José dos Pinhais-PR – CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, [REDACTED] portador do CPF sob o nº. [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – [REDACTED] – PR – CEP: [REDACTED] resolvem firmar o presente contrato de prestação de sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Processo nº. 28.669/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da contratada e será quitado em parcela única.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias após do primeiro acesso ao sistema, mediante o fornecimento à Câmara de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = x 0,33 \times ND 100$, Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

3.3. A NOTA FISCAL conter o mesmo CNPJ e a razão social apresentados na proposta.

3.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à Câmara, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.5. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 000001.0112200012.008 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 150000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS.

6.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a Câmara Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas leis orçamentárias futuras, para fazer face às despesas que serão originadas com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

-
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
 - 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
 - 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
 - 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
 - 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
 - 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
- 7.2.7. Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência.
- 7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 7.2.9. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidades.
- 7.2.10. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a Contratada vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados).

7.2.11. Isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades administrativas, cíveis ou penais, no caso de eventual vazamento de dados pessoais e sensíveis decorrentes da falta de segurança de seu sistema operacional.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº. 28669/2023.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;

b. Multa por mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação/contratação, nos casos de descumprimento, a juízo da Administração;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

10.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data de regularização.

10.7. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na proposta.

10.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que o modifique as registradas no certame, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria para apreciação da autoridade competente.

10.9. A Câmara poderá deduzir o pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor **Debriana Alves Costa** como fiscal/gestor do presente contrato, conforme estabelece a Portaria nº. 2.889, de 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Venécia, ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Venécia-ES., 03 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por JUAREZ
OLIOSI: [REDACTED]

Data: 2023.07.03 14:59:21 -0300

JUAREZ OLIOSI
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2023.07.03 11:49:18 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
CNPJ 07.979.967/0001-95
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por GILSON JOAO DOS
SANTOS: [REDACTED]
Data: 2023.07.03 14:59:49 -0300

EDSON CARVALHO
DE
SOUZA:07194831740

Assinado de forma digital por
EDSON CARVALHO DE
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.05 07:27:41
-03'00'